

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 7.338, DE 2010

Dispõe sobre a anistia de parte das dívidas dos pescadores, associações, cooperativas e colônias junto ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar e dá outras providências.

Autor: Deputado FLÁVIO BEZERRA

Relator: Deputado FÁBIO SOUTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.338, de 2010, de autoria do nobre Deputado Flávio Bezerra, concede anistia ou a possibilidade de renegociação de dívidas a pescadores artesanais, associações, cooperativas e colônias de pescadores, que as tenham contraído junto a instituições financeiras, ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – Pronaf.

Serão totalmente anistiadas os saldos devedores de até dez mil reais de financiamentos cujos mutuários sejam pescadores artesanais. Os saldos devedores superiores a dez mil reais e inferiores a dezoito mil reais poderão ser quitados à vista, com extinção de encargos financeiros e multas, ou renegociados em prazos de sessenta, cento e vinte ou cento e oitenta meses, com períodos de carência, redutores sobre o principal e sobre as multas, à taxa de juros de dois por cento ao ano. Essas condições de renegociação também se aplicam às operações contratadas por associações,

cooperativas e colônias de pescadores, cujos saldos devedores se situem entre trinta e cinco mil reais e duzentos mil reais.

Aos pescadores anistiados assegura-se o direito de realizarem novas operações creditórias, sem quaisquer embargos ou restrições, junto às instituições financeiras credenciadas pelo Pronaf.

O projeto tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, devendo ser apreciado por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito), pela Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.338, de 2010, ora examinado sob a ótica desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, tem por objetivo criar soluções para a situação de insolvência em que se encontram inúmeros pescadores artesanais brasileiros, bem assim suas associações, cooperativas e colônias.

Como esclarece o autor do projeto, na respectiva Justificação, o Governo Federal, no intuito de promover o desenvolvimento do setor pesqueiro, criou linhas de crédito específicas, ao amparo do Pronaf, e incentivou pescadores a contrair empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, motores, câmaras frigoríficas, embarcações, entre outras finalidades. Todavia, a rentabilidade da atividade pesqueira tem sido muito pequena, nos últimos anos, em razão da reduzida produtividade e dos baixos preços recebidos pelo pescado. Assim, inúmeros mutuários dessas operações financeiras, não tendo condições de pagar regularmente as parcelas do financiamento, tornaram-se inadimplentes e hoje se encontram em difícil situação econômica e social.

O projeto de lei propõe medida excepcional destinada a regularizar a situação desses pescadores artesanais, bem assim de suas associações, cooperativas e colônias, na forma de anistia dos débitos de até dez mil reais e renegociação das dívidas de maior valor, sob condições favorecidas. A proposição não esclareça a origem dos recursos necessários à concessão dos referidos benefícios; entretanto, esta questão será devidamente examinada quando da apreciação da matéria pela Comissão de Finanças e Tributação.

Considerando a importância do setor pesqueiro nacional, as efetivas dificuldades econômicas enfrentadas pelo pescador artesanal e o significativo benefício social que decorrerá da implementação das ações propostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.338, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado FÁBIO SOUTO
Relator